



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Ref.: Projeto de Lei nº 54/2025**

**Autoria: Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de **Legalidade e Justiça** do Projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Wesley E. Francisco de Jesus e Terezinha Vizioni Mezzadri, que “Reconhece a Comunidade de São Mateus como remanescente de quilombo.”

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

O Projeto de Lei encontra fundamento direto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que reconhece às comunidades remanescentes de quilombos o direito à titulação de suas terras.

Além disso, o art. 215 e o art. 216 da Carta Magna reforçam o dever do Estado em proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, assegurando a preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

A matéria se insere no âmbito do interesse local, uma vez que compete ao Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, adotar medidas que assegurem a proteção de comunidades tradicionais existentes em seu território, promovendo políticas públicas que lhes garantam direitos fundamentais e cidadania plena.

Não há vícios de iniciativa, pois a proposição não trata de matéria privativa do Executivo, mas de reconhecimento cultural e histórico, cabendo ao Legislativo propor normas que deem visibilidade e proteção a grupos sociais relevantes.

Não se constata vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material no presente Projeto de Lei, que se mostra juridicamente adequado

Portanto, não há ilegalidades formais ou materiais identificados na proposição. O reconhecimento oficial da Comunidade de São Mateus como remanescente de quilombo possui significativo valor simbólico, social, cultural e histórico.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal medida representa:

- **Ato de reparação histórica e justiça social**, dando visibilidade a uma comunidade que preserva tradições, valores culturais e identidade própria;
- **Fortalecimento da cidadania**, permitindo a implementação de políticas públicas específicas em áreas como saúde, educação, cultura, sustentabilidade e desenvolvimento econômico;
- **Concretização de direitos constitucionais**, especialmente aqueles assegurados às comunidades tradicionais, que contribuem para a diversidade cultural e o enriquecimento do patrimônio histórico do município;
- **Acesso a parcerias e convênios** com os governos estadual e federal, ampliando recursos e projetos destinados à valorização e proteção das comunidades quilombolas.

Assim, a iniciativa legislativa revela-se de extrema relevância para a promoção da igualdade, da inclusão e da preservação da memória coletiva, atendendo a princípios fundamentais da Constituição, como a dignidade da pessoa humana e o respeito à diversidade

## CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e se mostrando relevante o interesse público protegido, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

**ADSON QUINTEIRO**

**Relator**

Acompanham o voto do relato

**JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES**

**Presidente**

**JOCARLY FERNANDES**

**Membro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003400370036003A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 21/08/2025 13:41

Checksum: **C55536D3A9507B2DE86A5358BA40AA2F4D7E48BFC0EAF014C8E17E84666E706B**

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 21/08/2025 15:30

Checksum: **097F4129B7D5A0D80FF8F8D3966A32A12B2C26418EBA3291EC4656DCE6674574**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 21/08/2025 17:00

Checksum: **852A0A923C5F81A27D90A35BD5722AF172FFB8EA8469E996530ECDDABF441FE3**

